DECRETO Nº 101, de 05 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias."

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 20.130 de 03 de dezembro de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidos a partir da presente data, o funcionamento de comércios de alimentos prontos e bebidas em todo o território do Munícipio de Jacaraci/BA, somente sendo permitido o funcionamento do **SERVIÇO DE DELIVERY** com as medidas sanitárias determinadas pela Equipe Sanitária Municipal, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 2º Ficam proibidos a partir da presente data, o funcionamento das academias de ginástica em todo o território do Munícipio de Jacaraci/BA, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 3º Ficam proibidos a partir da presente data, o funcionamento de quadras esportivas e campos societys, bem como treinos e jogos, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 4º Ficam proibidos a partir da presente data, o funcionamento do balneário prainha de Jacaraci/BA, bem como, clube AABB, e os comércios de alimentos prontos e bebidas que ali se

localizem, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 5º Os mercados municipais e feiras livres deverão funcionar seguindo as medidas sanitárias determinadas pela Equipe Sanitária Municipal, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 6º Fica restrito a partir da presente data a realização de atividades coletivas ao número máximo de 50 (cinquentas) pessoas, dependendo de autorização e orientação da Vigilância Sanitária Epidemiológica, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 7º Comércios em geral, deverão limitar o número de pessoas para atendimento, conforme a orientação da Equipe Sanitária Municipal, bem como, utilizar uma das portas fechadas, uso de máscara obrigatório e disponibilização de álcool 70%, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 8º Salões de beleza, barbearias, centros de estética, estabelecimentos que prestam serviços de lavagens de carros e oficinas, deverão seguir a limitação de um atendimento por horário, higienização com álcool 70% (setenta por cento), uso de máscara obrigatório, o seu descumprimento acarretará as penalidades previstas no decreto nº 67 de 06 de agosto de 2020.

Art. 9º Determina-se novas orientações para o isolamento social, onde, a partir da presente data os cidadãos que tiverem contato próximo com pessoas vindas de outros municípios e/ou estados, os chegantes de outras localidades, contato próximo com casos positivos, pessoas suspeitas de contaminação pelo vírus COVID19, inclusive funcionários públicos, deverão realizar o ISOLAMENTO SOCIAL pelo período de 14 (quatorze) dias, sendo dispensados do isolamento social somente no caso da realização de teste RT-PCR ou Teste de Antígeno (SWAB de orofaringe), após o 3º dia de isolamento social comunicado previamente a Equipe Sanitária Municipal, e por custeio próprio.

Parágrafo Único. As pessoas confirmadas pelo vírus COVID-19 deverão realizar obrigatoriamente o isolamento social por 10 (dez) dias e seguir todas as recomendações da Equipe Sanitária Municipal.

Art. 10º As autorizações e recomendações do presente decreto poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, caso haja alteração do quadro epidemiológico do Município.

Art. 11º Este decreto entrará em vigor na presente data de sua publicação, **SENDO REVOGADAS TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 05 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO CARLOS FREIREDE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL